



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 273 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 01 de agosto de 2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 313/2022
Data: 03/08/2022 - Horário: 10:54
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, TRÊS LOTES DE TERRENO SITUADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS, CADA UM COM ÁREA INDIVIDUAL DE 2.400,00 M² POR LOTE, TOTALIZANDO 7.200,00, EM FAVOR DA EMPRESA COMERCIO DE SILICATO DE CALCIO ISOPETRO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Com o fim de incentivar a instalação e ampliação de indústrias no Município, foi criada a Lei Municipal nº 848/92, e posteriormente foi criada a Lei Complementar 112/2005, prevendo a possibilidade de doação de bem imóvel às empresas que preencham os seus requisitos.

De acordo com o parecer do Diretor do Departamento de Indústria e Comércio do Município de Pradópolis, a empresa **COMERCIO DE SILICATO DE CALCIO ISOPETRO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS**, já cumpriu todos os requisitos exigidos lei municipal.

Os incentivos concedidos através do projeto de lei complementar objetivam favorecer o desenvolvimento socioeconômico do Município, proporcionando à iniciativa privada as condições ideais para aumentar a produção de riquezas na cidade de Pradópolis, inclusive temos a necessidade de ampliar e manter o Distrito Industrial para a criação de emprego e renda para nossos cidadãos.

Os incentivos fiscais e materiais concedidos através do projeto de lei complementar objetivam favorecer o desenvolvimento socioeconômico do Município, proporcionando à iniciativa privada as condições ideais para aumentar a produção de riquezas e empregos na cidade de Pradópolis.

Expostas, de maneira resumida, os motivos fundamentais da presente iniciativa, espero receber de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o apoio necessário para que o projeto de lei complementar em referência possa tramitar por essa respeitada Casa Legislativa, na forma do seu Regimento Interno, para que sua aprovação aconteça com a máxima brevidade possível, a fim de atender os interesses públicos desta Administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Renovo, a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



Protocolo nº 5324/2021

Requerente: **COMERCIO DE SILICATO DE CALCIO ISOPETRO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI**

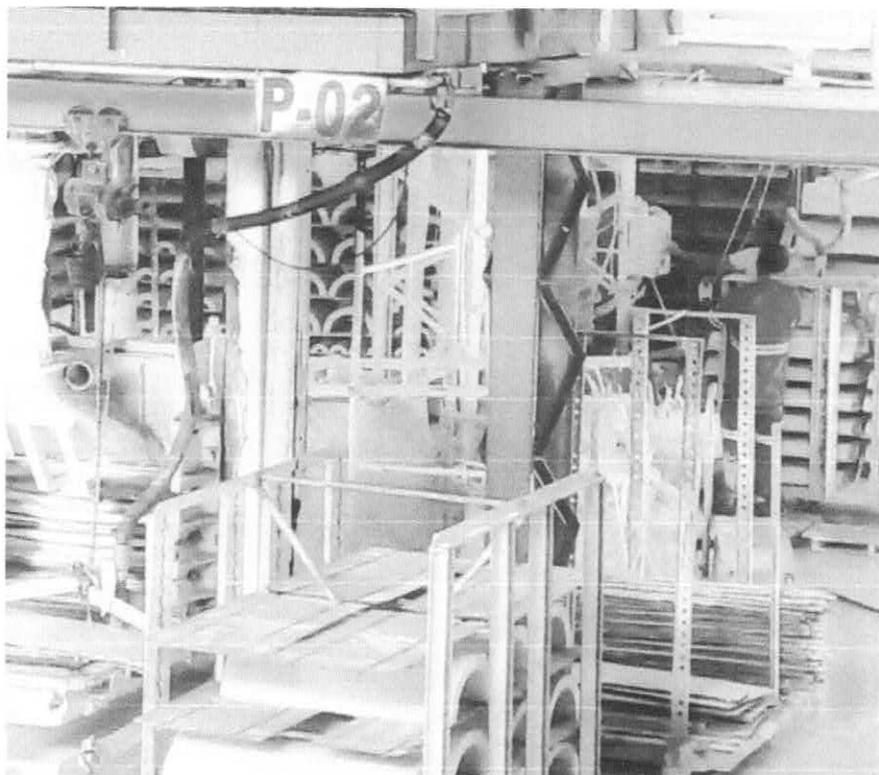
Assunto: Solicitação de regularização de lotes

DESPACHO / AUTO DE INSPEÇÃO

Trata-se de requerimento protocolado sob o nº 5324/2021, onde o requerente solicita a regularização dos lotes nºs 03, 04 e 05 da Quadra 3, todos localizados no Distrito Industrial de Pradópolis.

Em atenção ao mesmo, dirigi-me até o local informado, onde fora vistoriado os imóveis acima descritos e ficou constatado que a empresa **COMERCIO DE SILICATO DE CALCIO ISOPETRO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI**, CNPJ nº 27.102.093/0001-11, Inscrição estadual nº. 557.018.845.110, está em plena Industrialização, nos lotes 03/04/05 da Gleba 3.

Para comprovação, seguem fotos do local:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

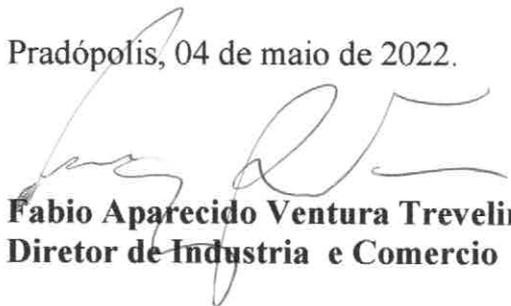


Desta forma fica corroborado o cumprimento dos requisitos da Lei 848/92 e Lei Complementar nº112, de 18 de abril de 2005.

Ressalto que o requerente deverá cumprir com as obrigações constantes nas Leis Complementares nº 235/2014 e 295/2021, pois aplicáveis somente após a lavratura de escritura pública.

Ao Exmo. Prefeito para as providencias que entender cabíveis.

Pradópolis, 04 de maio de 2022.


Fabio Aparecido Ventura Trevelin
Diretor de Industria e Comercio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 014 /2022

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, TRÊS LOTES DE TERRENO SITUADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS, CADA UM COM ÁREA INDIVIDUAL DE 2.400,00 M² POR LOTE, TOTALIZANDO 7.200,00, EM FAVOR DA EMPRESA COMERCIO DE SILICATO DE CALCIO ISOPETRO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos descritos na Lei Municipal nº 848/92, mediante prévia avaliação, (03) três lotes de terreno situados no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, ora denominados lotes 03, 04 e 05 da Quadra 03, objetos da matrícula nº 6565, de 16 de setembro de 1992 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, com área total de 7.200,00 m², em favor da empresa **COMERCIO DE SILICATO DE CALCIO ISOPETRO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI**, CNPJ nº 27.102.093/0001-11, Inscrição estadual nº. 557.018.845.110, destinado à efetiva utilização e funcionamento de atividades industriais e econômicas.

Parágrafo único. O bem imóvel de formato regular, a que se refere este artigo, constitui-se dos lotes 03, 04 e 05, da quadra 03, do loteamento Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, possuindo as medidas, limites e confrontações:

I - Lote “03”, Quadra “3” - Com frente para Rua “2”, medindo 50,00 metros na linha da frente, igual medida na linha dos fundos, por 48,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo e confrontando pela frente com a aludida via Pública ou seja, Rua 2, pelo lado direito com o Lote “02” e pelo lado esquerdo com a Usina São Martinho S/A Açúcar e Álcool, e pelo fundo com o lote nº “04”, com área superficial de 2.400,00 m², com situação regular.

II - Lote “04”, Quadra “3” - Com frente com a Rua “2”, medindo 50,00 metros na linha de frente, igual medida na linha dos fundos, por 48,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados dividindo e confrontando pela frente com a aludida via Pública, (Rua1), pelo lado direito com a Usina São Martinho S/A Açúcar e Álcool e pelo lado esquerdo com o lote “05” e pelos fundos com o lote “03” da mesma quadra, com área superficial de 2.400,00 m², com situação regular.

III - Lote “05”, Quadra “3” - Com frente para Rua “1” Medindo 50,00 metros da linha de frente, igual medida na linha dos fundos, 48,00 metros de da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo e confrontando pela frente com a aludida via Pública ou seja, a Rua “1”, pelo lado direito com o lote nº. “04” e pelo lado esquerdo com o lote nº. “1”, e pelo fundo com o lote nº. “02”, com área superficial de 2.400,00 m², com situação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 2º. Nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2005, bem como do artigo 97, inciso I, letra “a”, da lei Orgânica do Município de Pradópolis, dispensar-se-á de licitação a alienação de bem imóvel, por doação e com encargos, por razões de interesse público devidamente justificado pela prioridade administrativa a fim de fomentar o desenvolvimento socioeconômico, através de incentivos fiscais e materiais à expansão do setor industrial, e por cumprir todos requisitos da Lei 848/92.

Art. 3º. Aplicam-se às disposições contidas nesta lei complementar, no que couber, às normas e condições gerais sobre alienação, por doação e com encargos, de bens imóveis no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, estabelecidas na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2.005, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nº 141/2006, nº 235/2014 e 295/2021.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

_____ de 20____ Prefeitura Municipal de Pradópolis, em ____ de



SILVÍO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis